

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 111/2026

Ubá, 21 de agosto de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 147367981			
PA COPAM Nº:46459/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Volta Grande	CNPJ:	17.710.690/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Volta Grande	CNPJ:	17.710.690/0001-75
MUNICÍPIO:	Volta Grande	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Localização em Área de Transição da Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas; - Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para a produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Paulo Henrique Brito Junior (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)		ART nº MG 20254195553/ CREA MG: 231987D MG CTF/AIDA IBAMA nº 7388898	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental		1.251.132-5	

De acordo:		
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147367981** e o código CRC **F1D3666E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004852/2026-05

SEI nº 147367981



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº147367981

PA SLA Nº: 46459/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Volta Grande **CNPJ:** 17.710.690/0001-75

EMPREENDIMENTO: Saibreira do Município de Volta Grande **CNPJ:** 17.710.690/0001-75

MUNICÍPIO: Volta Grande **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- ✓ Localização em Área de Transição da Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas;
- ✓ Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para a produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Henrique Brito Junior (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)

REGISTRO:

ART nº MG 20254195553/ CREA MG:
231987D MG

CTF/AIDA IBAMA nº 7388898

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carla Costa e Silva Raizer
Analista Ambiental

1.251.132-5

De acordo:
Marcos Vinícius Fernandes Amaral
Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141872821

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de Licença Ambiental Simplificada-LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Processo SLA nº 46459/2025 do empreendimento “Saibreira do Município de Volta Grande” localizado na “Fazenda Volta Grande”, zona rural do município de Volta Grande/MG.

O empreendedor requereu o licenciamento para a operação da atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.” (cód. A-03-01-9), cuja área total da jazida corresponde a 2,58 hectares, sendo o Porte Pequeno e Potencial Poluidor Geral Médio, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, classificando o empreendimento em **Classe 2**, incluindo também a incidência de critério locacional de enquadramento devido à localização em “Área de Transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, conferindo Peso 01 ao enquadramento da atividade. Dessa forma, foi aplicada a modalidade de licenciamento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), acompanhado dos estudos previstos devido à incidência de critério locacional de enquadramento, conforme Termos de Referência.

Foi apresentado estudo em atendimento à incidência de critério locacional por localização em área de transição da Reserva da Biosfera, elaborado pelo engenheiro sanitaria e ambiental Paulo Henrique Brito Junior (ART nº MG 20254195553/ CREA MG: 231987D MG). O estudo avaliou os impactos do empreendimento sobre a área de transição da Reserva da Biosfera em questão, demonstrando que a operação do empreendimento não irá acarretar em interferências significativas na RBMA, além de propor medidas mitigadoras e reparadoras aos impactos identificados.

Acerca do estudo apresentado devido à localização em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, foi definida uma malha de prospecção a partir do raio de 250 metros no entorno do empreendimento. Diante disso, foi realizado um caminhamento de 4.441,24 metros, além de um vôo de drone sobre toda a área, o que concluiu pela ausência de cavidades na área de influência do empreendimento. O estudo também foi realizado pelo engenheiro ambiental e sanitaria Paulo Henrique Brito Junior (ART nº MG 20254195553/ CREA MG: 231987D MG).



Imagem 01: ADA da Saibreira do município de Volta Grande. Fonte: Processo SLA 46459/2025

O acesso às jazidas será feito por meio das estradas já existentes, previamente identificadas e avaliadas, evitando, assim, a abertura de novas vias.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo engenheiro sanitarista e ambiental Paulo Henrique Brito Junior – CREA MG 231987/D (ART nº MG20254195553).

A Saibreira do Município de Volta Grande, localizada na zona rural do município de Volta Grande/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 21°46'2.98" de latitude Sul e 42°33'39.5" de longitude Oeste, Datum SIRGAS 2000.

Para o exercício de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Volta Grande irá utilizar parte do imóvel do pertencente ao Espólio de Geraldo Antunes de Siqueira, representado por seu inventariante, o Sr. Paulo Roberto Rocha Antunes de Siqueira, o qual concedeu Carta de Anuência autorizando a Prefeitura ao uso e exploração para fins de obras viárias de interesse público municipal, em regime de sedente municipal. Consta nos autos as seguintes Matrículas do imóvel:

Número da Matrícula	Data do documento	Livro	Folha	Área
629	06/03/1976	2-C	29	70,9060
6219	10/06/1985	2-RG	1119	52,734450
634	12/07/1979	2-C	34	78,3890
631	27/11/1981	2-C	31	42,5750

O imóvel está cadastrado no CAR, registrado sob a inscrição MG-3172103-



88EA.D4B4.2734.49B5.B77E.F0BF.373E.5376, de 09/05/2015, cuja área total corresponde a 240,2516 ha. Destes, 48,1045 ha correspondem à Reserva Legal e 23,6771 ha correspondem à Área de Preservação Permanente dentro da propriedade. Conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

De acordo com o RAS, a exploração de cascalho na área remonta à década de 1940, estando associada ao atendimento das demandas locais relacionadas à manutenção e melhoria da infraestrutura viária do município de Volta Grande. Foi informado que a atividade de extração sempre ocorreu de forma esporádica, sem caráter comercial, limitada a intervenções pontuais conforme a demanda municipal, não sendo observada ampliação significativa da área explorada ao longo do tempo. Nesse sentido, será lavrado um Auto de Infração em desfavor do empreendimento, de acordo com o artigo 112, Anexo I, cód. 106 do Decreto 47.383/2018 por:

“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”

Consta nos autos do processo de requerimento para exploração da substância mineral cascalho e saibro, conforme processo ANM nº 831.385/2025, tendo como titular Município de Volta Grande, com área de 2,58 ha. O processo está em fase “requerimento de registro de extração” junto à Agência Nacional de Mineração.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Volta Grande, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

Segundo informado no SLA, não será necessária supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento.

As substâncias minerais a serem extraídas são o saibro e o cascalho. O saibro tem como rocha matriz o mineral Granodiorito; e, o cascalho a rocha matriz quartzo diorito, ambos do Complexo Quirino. De acordo com informações prestadas em atendimento às informações complementares solicitadas no âmbito do processo, a jazida possui reserva mineral de 120.283 m³. Considerando uma produção anual de 10.000 m³/ano, a estimativa de vida útil do empreendimento é de 12 anos. De acordo com o RAS, a porcentagem de aproveitamento da cascalheira varia entre 90% e 95%. Isso ocorre porque parte do material extraído não corresponde diretamente a cascalho ou saibro. Ao se abrir uma nova frente de lavra, é comum encontrar camadas de argila e terra, que, em condições normais, seriam descartadas no próprio local. No entanto, como o material extraído é destinado à pavimentação, esses componentes acabam sendo incorporados ao produto final, sem prejuízo à sua aplicação. Por esse motivo, foi declarado que não haverá formação de pilha de



rejeito/estéril em decorrência da atividade.

A jazida ocupa uma área correspondente a 2,58 ha, sendo 0,88 ha correspondente à área de lavra. Será empregado o método de lavra a céu aberto com desmonte mecânico, sem beneficiamento, onde o material extraído será disposto em pilhas no próprio local.

A operação da atividade irá contar com 7 (sete) funcionários, sendo 1 (um) deles no setor administrativo, que irão trabalhar em um único turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses no ano. Foi informado nos estudos que a atividade irá operar de forma sazonal, de acordo com a demanda por intervenções para promover melhorias nas estradas vicinais municipais. Os funcionários envolvidos na atividade estão vinculados à Prefeitura Municipal de Volta Grande.

A operação de extração e transporte do cascalho será realizada com o auxílio dos seguintes equipamentos: 01 (uma) retroescavadeira JCB Tracionada; 01 (uma) retroescavadeira CASE tracionada; 01 (um) caminhão tratorado PAC com capacidade de 10 (dez) toneladas e 02 (dois) caminhões Toco Iveco com capacidade de 5 (cinco) toneladas.

Os insumos utilizados na operação da lavra são combustível (óleo diesel) e lubrificante. De acordo com o informado no RAS, o abastecimento dos veículos, bem como a sua manutenção é de responsabilidade da Prefeitura de Volta Grande e acontecerá fora dos limites do empreendimento.

De acordo com o RAS, a atividade não faz uso de recursos hídricos, não havendo intervenções dessa natureza. A água para consumo humano será fornecida através de galões. A água para aspersão de vias tem com objetivo de minimizar a suspensão de poeira das estradas será de responsabilidade da prefeitura de Volta Grande, que irá utilizar o caminhão pipa. A captação de água ocorrerá no rio Angu, regularizada através do Certificado de Uso Insignificante 20.04.0025961.2026 para a captação de 1,0l/s por 8h/dia, com vencimento em 09/06/2029.

Com objetivo de mitigar os impactos decorrentes dos processos de erosão superficial, o empreendedor apresentou um projeto de drenagem em atendimento às informações complementares, cuja proposta contempla a implantação de duas estruturas de drenagem composta por 2 (duas) canaletas, executadas com seção trapezoidal uniforme, apresentando largura de base inferior de 0,40 m, altura total de 0,40 m, largura da crista de 1,60 m e inclinação dos taludes de 1:1,5 (H:V). Para os trechos específicos em que a estrutura intercepta o sistema viário, foi projetada a seção transversal de travessia. O projeto de drenagem deverá ser executado conforme cronograma apresentado.

Acerca dos resíduos, foi informado que serão direcionados às instalações de apoio da Prefeitura Municipal de Volta Grande, onde serão encaminhados para a destinação final no aterro sanitário da empresa "Compromisso Ambiental", localizada no município de Além Paraíba. Entretanto, o empreendedor deverá instalar ponto de coleta de resíduos na frente de lavra para que os mesmos possam ser segregados de acordo com a sua origem e classificação, conforme previsto na condicionante nº 04 deste Parecer Técnico.



Foi informado que manutenção de máquinas e equipamentos será realizada fora da propriedade, minimizando ou quase anulando a geração de resíduos perigosos na área de lavra.

A operação do empreendimento não resultará na geração de efluentes líquidos de origem industrial e sanitária. Foi informado que não haverá infraestrutura de apoio no local. Devido à sazonalidade da atividade, os funcionários e máquinas não serão dedicadas exclusivamente ao empreendimento. Estes, permanecerão na sede da prefeitura, onde já realizam outras funções. Máquinas para extração e transporte do material serão disponibilizadas conforme a demanda e serão utilizadas apenas para extrair e levar o material ao local de destinação. Dessa forma, não ocorrerá lavagem de estruturas, pisos ou equipamentos no local, o que elimina a possibilidade de geração de efluentes líquidos.

Quanto aos efluentes sanitários, foi proposto a locação de banheiros químicos, de acordo com a demanda, uma vez que a extração está prevista para ocorrer de forma pontual. Nesse sentido, a empresa contratada para a prestação do serviço deverá ser responsável por todas as etapas de manejo, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emite deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Não estão previstos impactos significativos relacionados à emissões atmosféricas, tendo em vista as características da área e seu entorno. Entretanto, o empreendedor deverá promover a aspersão das vias de acesso ao empreendimento nos períodos de estiagem, conforme previsto na condicionante 07 deste Parecer Técnico.

As emissões de ruídos também serão restritas à área do empreendimento, sendo proposta a manutenção preventiva dos equipamentos e caminhões além do uso de EPI's pelos funcionários.

Ressalta-se que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

O responsável técnico pela operação do empreendimento é o engenheiro sanitaria e ambiental Paulo Henrique Brito Junior (ART nº MG 20254195553/ CREA MG: 231987D MG)

Cumprir destacar que fica vedado o aterramento e/ou queima de resíduos sólidos na área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Saibreira do Município de Volta Grande" para a atividade de "extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação



exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” (A- 03-01-9) no município de Volta Grande/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada “Saibreira do Município de Volta Grande”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar à URA-ZM o início da operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
03	Promover a instalação de banheiro químico nas proximidades da frente de lavra nos períodos de operação da atividade. A destinação do efluente sanitário deverá ser comprovada, conforme previsto no Anexo II deste Parecer. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais.	Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
04	Promover a instalação de ponto de coleta seletiva de resíduos próximo à frente de lavra antes do início da operação do empreendimento. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico.	Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
05	Apresentar comprovação da instalação dos sistemas de drenagem, conforme projeto e cronograma apresentado. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais.	Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico anuais, demonstrando as ações de manutenção periódica no sistema de drenagem de águas superficiais do empreendimento. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais.	Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
07	Promover a aspersão de água periodicamente na via de acesso do empreendimento, principalmente no período de seca. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios fotográficos anuais.	Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
08	Executar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme cronograma proposto.	Ao fim da vida útil do empreendimento.



*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0004852/2026-05. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da “Saibreira do Município de Volta Grande”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema

MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.